



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI n° 1079/2022

Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de São Jorge D'Oeste PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 6,46% (seis, vírgula quarenta e seis, por cento), sobre os valores percebidos em dezembro/2022, sendo que as novas tabelas passam a vigorar conforme Anexos I, II e III.

Art. 2º. Fica também autorizado a reajustar, no mesmo percentual do artigo anterior, o Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal 1.019/2022.

Art. 3º. Visando atender a legislação federal quanto aos profissionais que possuem piso básico definidos por norma federal fica o município autorizado a fazer a adequação dos mesmos sempre que for editado novo ato corrigindo os respectivos valores para que os mesmos não fiquem inferior ao definido nas respectivas legislações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos vigorarão a partir do dia 01 de janeiro de 2.023.

Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).


LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado no DIODEMS
Expedição n° 2756
Data 14 / 12 / 2022
Página 87